



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Instituições de Moeda Eletrónica

O Decreto-Lei n.º 242/2012, de 7 de novembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro, e aprovou o atual Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, veio regular o acesso à atividade das instituições de moeda eletrónica, a prestação de serviços de emissão de moeda eletrónica e a respetiva supervisão, no âmbito da transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2009/110/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro, relativa ao acesso à atividade das instituições de moeda eletrónica, ao seu exercício e à sua supervisão prudencial;

Considerando que, nos termos do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, compete ao Banco de Portugal exercer a supervisão comportamental das atividades desenvolvidas pelas instituições de moeda eletrónica;

Considerando a necessidade de definir, em consonância, o atual enquadramento regulamentar quanto às matérias relativamente às quais as instituições de moeda eletrónica ficam sujeitas à supervisão comportamental do Banco de Portugal;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, pelo artigo 117.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na redação atual, e pela alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2012, de 7 de novembro, determina o seguinte:

- 1.º** As Instruções do Banco de Portugal n.ºs 18/2008 e 21/2009 são aplicáveis às instituições de moeda eletrónica.
- 2.º** As Instruções do Banco de Portugal n.ºs 12/2013, 13/2013 e 14/2013 são aplicáveis às instituições de moeda eletrónica quando, nas condições e limites fixados pelo Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2012, de 7 de novembro, concedam crédito a consumidores, nos termos e para os efeitos do

Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2013, de 28 de março.

- 3.º** A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.